

LEI COMPLEMENTAR Nº385

DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de área à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçoiaba da Serra do Estado de São Paulo, para construção da Sede Própria.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica desafetada, passando a integrar a categoria de bens dominiais do município, e autorizada a doação de uma área urbana, com **5.000,00** m², imóvel devidamente cadastrado em nome do Município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo, sob o n.º cadastro 022141, à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçoiaba da Serra Estado de São Paulo.

Art.2º. O imóvel, ora doado, é objeto da matrícula n.º 133.054 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, Estado de São Paulo, possuindo as seguintes divisas e confrontações:

“Área Institucional B: UM TERRENO designado por ÁREA INSTITUCIONAL B do loteamento denominado “JARDIM RESIDENCIAL LAGO DA SERRA”, no Município de Araçoiaba da Serra, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no canto direito de quem olha na Estrada Municipal ARS – 357, ponto 2; daí segue em reta 110,51 metros, com rumo 67° 43’ NW, até o ponto M03, confrontando com a Estrada Municipal ARS – 357; deflete à direita e segue em reta 15,48 metros, até o ponto M04 confrontando com o ÁREA INSTITUCIONAL C; daí segue em curva à esquerda 7,90 metros, até o ponto 06, confrontando com Lotes 01 e 30 da Quadra N e Lote 01 da Quadra M; daí segue em reta 88,96

metros até o ponto M01, confrontando com os Lotes 01 e 30 da Quadra N e Lote 01 da Quadra M; deflete à direita e segue em reta 93,50 metros, confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL A até o ponto 2; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 5.000,00 metros quadrados.”

Art. 3.º A doação autorizada far-se-á mediante escritura pública devidamente matriculada no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 4.º Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, o qual tem por objetivo a construção da nova Sede e Escola, quando do encerramento da APAE, com a destinação diversa a estabelecida na escritura de doação, não de início as obras no prazo de 24 meses a contar do registro da escritura, perdendo neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Art. 5.º O prazo de início de obra que trata o artigo 4º poderá ser prorrogável por igual período desde que a donatário esteja com protocolo de aprovação de projeto, ou alvará de construção em vigência.

Art. 6.º O imóvel será gravado com cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, para preservar o bem doado.

Art. 7.º De conformidade com as disposições desta Lei Complementar, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de doação de que trata o artigo 4.º, a donatária fruirá plenamente da área do terreno doada para fins ali estabelecidos, respondendo por todos os encargos civis, administrativos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 30 de setembro de 2022.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL